



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### REQUERIMENTO N° , DE 2023 (Do Sr. Luiz Gastão)

Apresentação: 06/10/2023 13:09:39.997 - CTRAB

REQ n.83/2023

Requer aditamento ao Requerimento nº 53/2023 – CTRAB, para que seja incluído convidado na Audiência Pública que debaterá o Projeto de Lei Complementar 42/2023 e apensado, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, o convite de representante da **Associação Brasileira de Fundição (ABIFA)** na Audiência Pública aprovada por meio do **Requerimento nº 53/2023 – CTRAB**, que debaterá o Projeto de Lei Complementar 42/2023 e apensado, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

#### JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que durante o processo legislativo sejam ouvidos todas as partes interessadas em formar opinião sobre o tema. A figura da Audiência Pública é salutar para auxiliar o legislador a encontrar o melhor caminho, diminuindo a assimetria de informação.

Neste sentido, louvo aos nobres pares que possamos aprovar o presente requerimento para que na Audiência Pública fruto do **Requerimento nº 53/2023 – CTRAB**, de autoria da nobre Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC), que debaterá o Projeto de Lei Complementar nº 42, de 2023, juntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, apensado, e que tratam da

LexEdit  
CD235899721500





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

concessão de Aposentadoria Especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, possa ter representante da Associação Brasileira de Fundição (ABIFA).

Tramita nesta Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 42, de 2023**, e conjuntamente, o **Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019**, este de origem do Senado Federal e já aprovado naquela Casa, aguardando análise dos nobres deputados. Ambas as propostas buscam regulamentar o disposto no art. 201 da Constituição Federal, com redação conferida pela Reforma da Previdência, para dispor sobre as regras para concessão de Aposentadoria Especial.

É necessário que o debate ocorra de forma aprofundada para entendermos tecnicamente a efetividade do Equipamento de Proteção Individual (EPI) em neutralizar o agente nocivo ruído. Com os avanços tecnológicos, com as regulamentações trabalhistas e previdenciárias, não podemos, atualmente, presumir que o EPI é inválido, salvo se houver comprovação de ineficácia. Se mantermos este entendimento, haverá um colapso orçamentário da Previdência Social.

É imperioso um olhar sobre a necessidade de regulamentação da Aposentadoria Especial, quando sob a ótica de tratar da eficácia do EPI, sobre pontos como:

**i. Orçamento da União:** A manutenção do entendimento sobre a ineficácia do EPI parte do pressuposto de que todos os EPIs são ineficazes, o que pode ensejar no aumento de concessões de aposentadorias especiais “indevidas e/ou irregulares”.

**ii. EPIs já são certificados considerando parâmetro do MTE:** Afirmar que os EPIs não são eficazes, vai na contramão dos certificados concedidos pelo MTE que atestam a eficácia dos equipamentos.

**iii. Desincentivo pela entrega de EPIs previamente certificados, pelas empresas aos empregados.**



\* C D 2 3 5 8 9 9 7 2 1 5 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**iv. Aumento na litigiosidade entre empresas e Fisco, bem como entre segurados e INSS – Previdência Social.**

**v. Problema social de indisponibilidade de mão de obra:** À medida que aposentadorias especiais são concedidas de “forma desenfreada” e que tais segurados não podem ocupar mais posições que demandem atividades expostas, teremos possivelmente problemas com indisponibilidade de mão de obra.

Ademais, temos que analisar e debater sobre a categorização de ocupações no texto, como ocorre nos arts. 2º e 3º do PLP nº 245, DE 2019, que confrontam com o art. 201 da CF/88.

*"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:*

.....  
*§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:*

*I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;*

*II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação."*

Ambos os temas precisam constar no debate que se fará em Audiência Pública para que a legislação possa ocorrem em benefício do empregado, mas com atenção sobre os danos que podem ser provocados à Previdência Social.



LexEdit  
\* C D 2 3 5 8 9 9 7 2 1 5 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certo do apoio dos nobres pares, solicito o apoio para aprovação desta Lei Complementar.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado Luiz Gastão**

**PSD/CE**

Apresentação: 06/10/2023 13:09:39.997 - CTRAB

REQ n.83/2023



LexEdit

